



# Percepções de Cidadania e Justiça no Brasil: Reconhecimento e Pertencimento dos Sujeitos de Direitos

## Perception of Citizenship and Justice in Brazil: Recognition and Belonging of Persons under Law

Ana Carolina Silva Sardelari<sup>1</sup>

Giovanna Mariano Silva<sup>2</sup>

### Resumo

O artigo traz à discussão o conceito de cidadania e o tema da justiça sob a ótica da percepção de direitos. A partir da conceitualização de cidadania por autores como Jessé Souza, José Murilo de Carvalho, Elisa Reis, entre outros, levanta-se a questão do reconhecimento dos sujeitos de direitos e, por outro lado, da subcidadania. Ao fim do artigo, são levantados dados secundários de pesquisas empíricas de percepção de direitos de cidadania. A visão dos entrevistados em “Cidadania, Justiça e Violência”, do CPDOC, trazem à tona a questão da cidadania brasileira ser considerada seletiva, e, além disso, a sensação de distanciamento entre os sujeitos e a construção da cidadania, as instituições e a justiça no Brasil.

**Palavras-chave:** justiça, cidadania, reconhecimento, direito, percepção.

### Abstract

This article brings to discussion the concept of citizenship and the subject of justice, by the right's perception. The question of the recognition by the person under law and, on the other hand, the question of undercitizenship are considered through the notion of citizenship for Jessé Souza, José Murilo de Carvalho, Elisa Reis, and other authors. At the end of this article, secondary data of empirical research related with the perception of citizenship rights are raised. The interviewed vision in “Cidadania, Justiça e Violência”, a CPDOC research, raised the question about the selectivity of Brazilian citizenship and also the feeling of distance between the individuals and the construction of citizenship, the institutions and the justice in Brazil.

**Keywords:** justice, citizenship, recognition, rights, perception.

---

<sup>1</sup> Cursa graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de São Carlos

<sup>2</sup> Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia – Universidade Federal de São Carlos



## Introdução

Esse artigo tem por intuito levantar à discussão o tema da cidadania e da justiça, no âmbito da percepção de direitos. Com base nas pesquisas sobre o conceito de cidadania e nas suas discussões, a noção do conhecimento de direitos e do reconhecimento por e para seus sujeitos têm, nesse artigo, relevância para fomentar o debate acerca da Justiça.

A noção de cidadania como posse de direitos e de participação no interior de uma comunidade social, se relaciona intrinsecamente com a noção de justiça. A percepção daquilo que é justo, no âmbito da concepção dos direitos e deveres do sujeito como cidadão, permeia o reconhecimento do que é assegurado pela jurisprudência. A cidadania, portanto, como o direito a ter direitos. Mais do que a garantia dos direitos expressa pela Constituição, a compreensão das correspondências entre justiça e cidadania possui maior perceptibilidade através de estudos da percepção de direitos. O que as pessoas pensam, sentem e interpretam acerca de seus próprios direitos é uma ferramenta imprescindível para uma possível elucidação sobre os conceitos de cidadania e justiça, e o conhecimento e reconhecimento de direitos.

A condição de ser cidadão, ser inserido na cidadania, “ser gente” (SOUZA, 2003), representa – teoricamente - um reconhecimento social infra e ultrajurídico, ou seja, um reconhecimento da condição de sujeito de direitos pela lei e difundido pela comunidade. Contudo – e segundo Souza, autor trazido pelo artigo na discussão do tema -, tal reconhecimento apenas seria compreendido plenamente se disseminada a “dignidade compartilhada”. A igualdade de condições cidadãos, para ser amplamente efetivada, depende de internalizar dessa “dignidade” compartilhada. Há, todavia, no Brasil, classes de indivíduos marginalizados no que concerne ao reconhecimento de sua cidadania, sendo, desse modo, excluídos da noção de “dignidade”. Essa condição de existência, na qual parte dos membros de um grupo é desconsiderada da condição de cidadãos plenos, pode ter reforço teórico pelo conceito de subcidadania em Jessé Souza.

Desse modo, o levantamento do conceito de cidadania e, por outro lado, do conceito de subcidadania - à margem da cidadania, o conhecimento e o (não) reconhecimento dos sujeitos de direitos - torna-se imprescindível para o debate acerca de direitos de cidadania e justiça no Brasil. O artigo que se segue, portanto, abordará o debate do conceito de cidadania e do reconhecimento sobre a ótica de autores como Elisa Reis, Jessé Souza, Marshall, José Murilo de Carvalho, Nancy Fraser, dentre outros. O artigo, dessa forma, será estruturado em três partes principais: o conceito de cidadania, subcidadania – conhecimento e (não) reconhecimento e, finalmente, o levantamento de dados secundários de pesquisas sobre direitos de cidadania – CPDOC: “Cidadania, Justiça e Violência”<sup>3</sup>.

## O conceito de cidadania

Segundo o escritor inglês Marshall – análises contextualizadas na Inglaterra dos séculos XVIII a XX -, a cidadania é concebida como um modo de vida interiorizado pelos indivíduos, não necessariamente como uma imposição externa (MARSHALL, 1967). A participação integral do indivíduo na sociedade em qual está inserido é uma pré-condição dessa cidadania como

---

<sup>3</sup> PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.



modo de vida. Dessa forma, em Marshall, são considerados cidadãos aqueles que possuem participação ativa na comunidade social, sendo a cidadania, portanto, um viver internamente naturalizado por esses cidadãos.

O autor pressupõe a concepção da cidadania como baseada em direitos, propondo, desse modo, a ideia de três elementos da cidadania: elementos dos direitos civis, dos direitos políticos e o dos direitos sociais. O desenvolvimento da cidadania, no contexto inglês de Marshall, procedeu-se, segundo o mesmo, com considerável lentidão. Primeiramente, desdobraram-se os direitos civis ao longo do século XVIII (pela luta das liberdades individuais, propriedade e igualdade perante a lei, direito à liberdade de imprensa, de pensamento e fé, direito à justiça), posteriormente, os direitos políticos, século XIX (direito à participação cidadã, principalmente ao voto) e, terceiramente, os direitos sociais, século XX (direitos de garantia ao bem-estar econômico, como ao sistema educacional e serviços sociais).

O desenvolvimento da cidadania no Brasil difere, por outro lado e conforme Carvalho, do modelo inglês apresentado por Marshall (CARVALHO, 2002). O caminho seguido pelo Brasil diverge do modelo da Inglaterra, primeiramente, já que na manifestação da cidadania brasileira ocorreu uma maior ênfase nos direitos sociais e, secundamente, esses precederam os outros direitos. O surgimento dos direitos sociais da cidadania no Brasil é elucidado pelo autor a partir das revoltas do período da Regência, entre 1831 e 1840. Como a Revolta de Canudos, na Bahia, na qual a criação de uma comunidade alternativa, pelo líder religioso Antônio Conselheiro, teve como fundamento a luta pela propriedade de terras e a oposição a algumas medidas adotadas pelo governo da República – como a separação do Estado e igreja e introdução do casamento civil. A Revolta de Contestado, do mesmo modo, representou a defesa dos direitos sociais, a partir da revolta pela melhoria dos serviços públicos como transporte.

Os direitos políticos, com a independência do país em relação a Portugal em 1822, obtiveram um significativo avanço. Contudo, continuamente fomentada pela escravidão, por posses de latifúndios e comprometimento do Estado com o poder privado, tal independência e sobressalto dos direitos políticos eram permeados por limitações aos direitos civis. A cidadania dos antigos escravos, dessa forma, mesmo após a abolição da escravidão no país, continuava negada e comprometida: seus descendentes continuavam trabalhando nas fazendas dos patrões, antigos senhores; parte passou a integrar o grande contingente da população sem empregos fixos nas grandes cidades, outros tiveram seus empregos nas fazendas ocupados por imigrantes – trazidos de seus países como estratégia política do governo na composição da mão de obra barata. Segundo Carvalho (2002, p.52), portanto:

As consequências disso foram duradouras para a população negra. Até hoje essa população ocupa posição inferior em todos os indicadores de qualidade de vida. É a parcela menos educada da população, com empregos menos qualificados, os menores salários, os piores índices de ascensão social.

Mesmo inseridos nos preceitos da sociedade brasileira não escravocrata, os libertos não possuíam uma inclusão plena. A contraposição inclusão-exclusão refere-se demasiadamente ao conceito de cidadania, segundo Elisa Reis (REIS, 1999). Cidadania está relacionada à vertente da inclusão social, e, conseqüentemente, não estar inserido na ideia de cidadão se relaciona à exclusão. Ser cidadão é desse modo, ser membro incluído de uma unidade social. Além disso, outro aspecto da cidadania em Reis é a tensão entre a ideia de cidadania como



status e de cidadania como identidade. Ser cidadão compreende duas dimensões: a primeira, mais geral, é portar direitos e obrigações; a segunda, mais valorizada pela teoria sociológica e teoria política, é a noção de cidadania como uma identidade compartilhada. Conforme a autora (REIS, p.13),

Essa suposição deriva, é claro, da fusão histórica ente Estado e nação. Compartilhamos o pertencimento a uma identidade cultural e essa identidade é simétrica a uma noção de autoridade, de Estado, que nos garante direitos porque temos essa identidade comum.

A cidadania está, desse modo, intrinsecamente relacionada à noção e condição de pertencimento e identidade – como visto anteriormente. Além disso, a luta por direitos como instrumento de acesso à cidadania e, ao mesmo tempo, de exercício da mesma pelos cidadãos. O conceito, portanto, vincula-se à forma de inclusão no meio social, e por outro lado, de exclusão daqueles que não são reconhecidos como sujeitos de direitos de cidadania.

## **Subcidadania: conhecimento e (não) reconhecimento dos sujeitos de direitos**

O não reconhecimento de alguns membros como cidadãos plenos traduz-se pelo conceito de subcidadania em Jessé Souza. Partindo das análises de Florestan Fernandes em “Integração do Negro na Sociedade de Classes”<sup>4</sup>, Souza realiza uma expansão do pensamento de Fernandes – o qual diz respeito à transição do negro na sociedade brasileira escravocrata para a competitiva – para o pensamento do debate acerca “[...] dos estratos despossuídos e os dependentes em geral e de qualquer cor” (SOUZA, 2003). Segundo o autor (2003, p.54):

O dado essencial de todo o processo de desagregação da ordem servil e senhorial foi, como nota Florestan, o abandono do liberto à própria sorte (ou azar). Os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, jamais se interessaram pelo destino do liberto. Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva de tipo capitalista e burguês. Ao negro, fora do contexto tradicional, restava o deslocamento social na nova ordem.

A condição marginal em relação à sociedade incluída, em Souza, é uma questão de inadaptação de certos grupos ao todo social, excepcionalmente na sociedade competitiva. Tal inadaptação é eternizada, segundo ele, num “habitus precário”. A constituição de um habitus, no sentido bourdieusiano, ou seja, esquemas avaliativos, opacos e inconscientes, compartilhados e que guiam ações e comportamentos efetivos (SOUZA, 2003). O habitus, desse modo, como esquemas cognitivos, permite a construção de redes sociais, as quais produzem um terreno que solidifica “[...] solidariedade e identificação, por um lado, e antipatia e preconceito, por outro [...]” (SOUZA, 2003). Esse preconceito é, antes de tudo, como nota

---

<sup>4</sup> FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes*. Vol. 1, Ed Ática, 1978.



Souza, um preconceito que se refere ao tipo de “personalidade” tida como improdutiva.

A questão da inclusão-exclusão no âmbito da cidadania tem, como principal obstáculo, a explicação exclusivamente economicista da marginalização, negligenciando aspectos morais e políticos que giram em seu entorno. A exclusão, segundo tal justificativa economicista, é considerada temporária e ajustável com um crescimento econômico elevado (SOUZA, 2003). Dessa forma, e conforme Souza (2003, p.58),

Em nenhuma das sociedades modernas, que logrou homogeneizar e generalizar, em medida significativa, um tipo humano para todas as classes, como uma pré-condição para uma efetiva e atuante ideia de cidadania, conseguiu esse intento como efeito colateral unicamente do desenvolvimento econômico. Dentre as sociedades desenvolvidas, inclusive, é a mais rica dentre elas, os EUA, a que apresenta maior índice de desigualdade e exclusão. A marginalização permanente de grupos sociais inteiros tem a ver com a disseminação efetiva de concepções morais e políticas, que passam a funcionar como “ideias-força” nessas sociedades.

Ademais, para o reconhecimento pleno, pela ordem infra e ultra- jurídica, para, portanto, a noção de “ser gente” – característica que dissemina condições sociais, econômicas, políticas, comportamentais do sujeito “digno” e cidadão - seja compartilhada entre todos os cidadãos, deve-se alcançar a chamada “dignidade compartilhada”. A eficácia - da tentativa - de uma plena consolidação da cidadania, como a entendemos no contorno moderno, depende da disseminação de tal “dignidade”.

Em “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista””, Nancy Fraser, no desenvolvimento de uma teoria crítica do reconhecimento, propõe a análise da relação entre redistribuição e reconhecimento, de modo que, segundo a autora, ambos são exigidos pela justiça nos tempos contemporâneos. E, assim sendo, conforme Fraser (2006, p.231):

Isso significa, em parte, pensar em como conceituar reconhecimento cultural e igualdade social de forma a que se sustentem um ao outro, ao invés de se aniquilarem (pois há muitas concepções concorrentes de ambos!). Significa também teorizar a respeito dos meios pelos quais a privação econômica e o desrespeito cultural se entrelaçam e se sustentam simultaneamente.

Para tanto, Fraser levanta a distinção analítica de duas compreensões de injustiça: injustiça econômica e injustiça cultural ou simbólica. A primeira, inclui exploração, no sentido de expropriação do trabalho; marginalização econômica, a coação a um trabalho mal pago e inacessibilidade a trabalho remunerado; e privação, a exclusão de acesso a um padrão de vida material apropriado. Uma possível solução para os problemas de injustiça econômica seria a redistribuição, como aponta Fraser, a partir de reestruturação político-econômica, de modo a abarcar redistribuição de renda; mudança na divisão do trabalho; controles democráticos de investimento ou, ainda, transformação de outras estruturas econômicas base.

A segunda, injustiça cultural ou simbólica, é enraizada em padrões de representação, interpretação e comunicação. Dominação cultural; ocultamento (“tornar-se invisível por efeito das práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da



própria cultura” (FRASER, 2006)); e desrespeito, são alguns exemplos trazidos pela autora de injustiças culturais/simbólicas. Portanto, uma possível solução para os problemas de injustiça cultural, por outro lado, seria o reconhecimento, pelas vias de valorização positiva de identidades, artigos culturais e da diversidade cultural. “Mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de todas as pessoas” (FRASER, 2006).

Contudo, apesar da tensão entre ambos os tipos de injustiça – já que, lutas de redistribuição tendem a aproximar os grupos, de forma a abolir arranjos econômicos de especificidade; e, por outro lado, lutas por reconhecimento tendem a afirmar o valor da especificidade de um grupo, promovendo a diferenciação entre os grupos -, longe de tipos ideais, as pessoas necessitam de redistribuição e, ao mesmo tempo, de reconhecimento – o que Fraser denomina “dilema de redistribuição-reconhecimento”.

O dilema se dá nos objetivos mutuamente contraditórios que a política do reconhecimento e da redistribuição abarcam, uma vez que a primeira tende a promover a diferenciação de um determinado grupo, enquanto a outra tende a desestabilizá-lo.

Existem grupos na sociedade que combinam características de injustiça cultural e econômica, necessitando da intervenção de ambos. Dois exemplos apresentados por Fraser são raça e gênero, que implicam políticas de reconhecimento e redistribuição.

Gênero apresenta dimensões econômico-políticas, uma vez que consiste em um princípio básico da economia política, estrutura a divisão de trabalho de maneira a reforçar modos de exploração e marginalização marcados pelo gênero, em que divide homens e mulheres por trabalhos “produtivos” e “reprodutivos”. Para a autora, a solução encontrada nessa situação seria não diferenciar os gêneros. (FRASER, 2006).

O gênero possui uma diferenciação de valor cultural, já que é a construção social que privilegia e associa normas a masculinidade, o que resulta em uma gama de violências realizadas contra a mulher, desde discrepâncias de salário como violências físicas. Aqui, a medida a ser aplicada como solução seria reconhecer positivamente as mulheres, pois trata-se de um grupo especificamente desvalorizado.

Assim, o gênero se apresenta como um modo bivalente de coletividade, abarcando a faceta de economia política, posicionando no âmbito da redistribuição, e uma faceta cultural-valorativa, inserindo-o no âmbito do reconhecimento. Além do gênero, a autora também apresenta a raça como categoria que implica em políticas de reconhecimento e redistribuição.

Fraser apresenta concepções alternativas de reconhecimento, chamando os de “afirmação” e “transformação”. O primeiro tem por objetivo corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura, e o segundo corrige efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura. Os remédios de reconhecimento afirmativos tendem promover a diferenciação dos grupos, os transformativos tendem, ao longo prazo, desestabilizá-los.

A redistribuição afirmativa tende a garantir um reconhecimento que estigmatiza, enquanto a transformativa reduz a desigualdade sem estigmatizar, visto que seu objetivo é dissolver a diferenciação. Ao compensar injustiças de distribuição, pode-se também compensar injustiças de reconhecimento.



## Dados secundários: pesquisa sobre direitos de cidadania

A pesquisa “Lei, justiça e cidadania” coordenada por José Murilo de Carvalho e com participação de Dulce Chaves Pandolfi, Leandro Piquet e Mario Grynspan, procurou documentar o conhecimento, opinião e nível de acesso da população estudada – 1578 pessoas entrevistadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, entre setembro de 1995 e julho de 1996 – aos direitos e instituições de defesa dos mesmos. Os dados da pesquisa foram organizados em “Cidadania, Justiça e Violência”, do CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da FGV), juntamente com discussões de autores, entre eles Elisa Reis, José Murilo de Carvalho, Dulce Pandolfi, Kim Economides.

A primeira questão proposta pela pesquisa compreende o “Orgulho de ser brasileiro”. Na tabela 1, apresentada por Carvalho em “O motivo edênico no imaginário social brasileiro” (CARVALHO, 1999), de acordo com os dados, 87% dos entrevistados sentem orgulho de serem brasileiros (muito orgulho ou algum orgulho) e 11,2% não sente orgulho ou sentem vergonha de serem brasileiros<sup>5</sup>. A Tabela 3 contém os dados dos “Motivos de orgulho de ser brasileiro” pelas pesquisas VP/Veja 1 e CPDOC-FGV/Iser 1. 25% e 26% dos entrevistados, na primeira e segunda pesquisa, respectivamente, apontaram a natureza (conjunto de belezas naturais, incluindo as mulheres) como motivo de orgulho em ser brasileiro; 20% e 11,3% apontaram o “caráter do povo” (incluindo traços de como solidariedade e povo trabalhador); 10% e 13,8% disse ter orgulho de ser brasileiro por traços positivos do país, que incluem ausência de discriminação racial, de conflitos e de terrorismo; 11% e 6,8% pelo esporte/música/carnaval; 3% e 15% apontam outros motivos, como ser nascido no país e gostar dele, o Rio de Janeiro); 8% e 2,5% não levantam nenhum motivo de orgulho, 23% (VP/Veja) e 23,7% (CPDOC – FGV/Iser) não sabem ou não responderam.

Analisando os dados dessas tabelas, nota-se que, apesar de em “Orgulho de ser brasileiro”, 87% somam aqueles que sentem orgulho, seja esse muito ou algum, em “Motivos de orgulho de ser brasileiro”, em torno de 23% não souberam apontar um motivo para tal orgulho. Desse modo, há um orgulho automático, mas não um orgulho motivado. O motivo edênico – as belezas naturais do país -, como observa Carvalho, foi ainda predominante entre os entrevistados que disseram haver algum motivo de orgulho em ser brasileiro. Além disso, Carvalho (1999, p.30) indica que “[...] em nenhuma das duas pesquisas aparecem, entre essas características, as instituições políticas do país, os três poderes, o sistema representativo etc., como acontece em geral em países de tradição democrática”. Pode-se levantar, portanto, uma hipótese de certo ceticismo dos brasileiros em relação a sua política, não tendo em seu governo, representantes ou instituições um motivo de orgulho nacional – não que essa falta de orgulho não seja motivada, mas sim apenas uma observação pela análise dos dados. Ou seja, a preocupação gira em torno de, segundo Carvalho (1999, p.30) “como é que, 174 anos após a independência, os brasileiros ainda não conseguem encontrar razões para seu orgulho patriótico que tenham a ver com conquistas nacionais e não com fatores sobre os quais não têm controle?”.

A partir dessas análises de Carvalho contextualizadas em 1999, tem-se que o imaginário social brasileiro era ainda permeado por motivos de orgulho outros que não as conquistas políticas. Na questão levantada pela pesquisa, “Imagem dos brasileiros e cariocas”, através

---

<sup>5</sup> CARVALHO, J. M. de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. In: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p.26.



de uma lista de adjetivos, os entrevistados deveriam indicar os que, segundo eles, mais representassem os brasileiros e os cariocas. Os adjetivos mais indicados para os brasileiros foram: sofredor (74,1%); trabalhador (69,4%); alegre (63,3%) e conformado (61,4%). Para os cariocas foram alegre (70,4%); sofredor (54,9); conformado (51,3%) e trabalhador (49,7%). Conforme Carvalho (1999, p.36),

[...] chama a atenção no conjunto das características mais votadas é a ideia de passividade: trabalho, sofrimento, conformismo. Pior ainda, tudo isto é temperado pela alegria. Pode-se perguntar se não há contradição das pessoas que anotaram ao mesmo tempo sofrimento e alegria. Parece-me que não. Sofredor pode indicar a ideia de vítima do governo, das circunstâncias, do destino. A alegria seria a maneira de enfrentar a desgraça. O brasileiro seria um sofredor conformado e alegre [...]. Mas, do ponto de vista político e cívico, é a própria definição do não-cidadão, do súdito que sofre, conformado e alegre, as decisões do soberano. O povo se vê como paciente não como agente da história.

Dessa forma, nota-se um distanciamento entre os sujeitos e a construção da democracia, das instituições políticas e da justiça no país. Um não reconhecimento como agente na construção da cidadania. Uma visão de não pertencimento à formação política nacional.

Os dados sobre “Confiabilidade dos brasileiros” apresentados no texto de Carvalho levantam que 46,3% dos entrevistados consideram os brasileiros pouco confiáveis; 30,2% como confiável; 13,8% não confiável e apenas 6,5% muito confiável. Em “Grau de confiança em lideranças”, a média das notas nas pesquisas CPDOC-FGV/Iser e VP/veja apontam para uma maior confiança em líderes religiosos, seguido de parentes e amigos. Vizinhos e empregador são considerados mais confiáveis que o presidente do Brasil, que líderes sindicais e de associações, que o prefeito de sua cidade e que o deputado em que votou.

A falta de confiança dos cidadãos em lideranças políticas pode representar uma passividade perante a formação do Estado de direitos, restando somente o não reconhecimento de si próprio – aqui me refiro a pessoa pertencente a esse governo – como um ator de cidadania e titular de direitos.

Em “Percepção dos direitos e participação social” – texto pertencente a “Cidadania, Justiça e Violência”, Dulce Chaves Pandolfi supõe um déficit de cidadania no Brasil, mesmo com a implantação do Estado de direito pós-ditadura militar. Na tabela 7, apresentam-se dados sobre “Percepção e tipo de deveres”. A grande maioria não sabe responder (55,7%); os direitos civis vêm em primeiro lugar como os mais mencionados (17,7% - sendo o mais mencionado o ato de pagar impostos); em segundo lugar os direitos religiosos e morais (13,1%); direitos políticos com 4,6% e cívicos com 3,8%. Segundo Pandolfi (1999, p.54),

Além da dificuldade de expressar seus direitos, a precariedade da nossa cidadania parece transformar os direitos em um bem escasso, em algo que só pode ser alcançado mediante determinadas condições. Podem, inclusive, tornar-se objeto de disputa entre pessoas consideradas merecedoras e não-merecedoras de direitos [...]. É significativo que, na nossa pesquisa, os deveres morais e religiosos tenham sido razoavelmente mencionados, pois “ser um bom chefe de família”, “ser um bom trabalhador”, ou, melhor dizendo “ser direito” passa a ser uma condição para ter direitos.





Além do não reconhecimento como sujeito de direitos de cidadania, dessa forma, paira no imaginário social brasileiro a noção de “ser direito para ter direitos”. Dessa forma, alcançar a posse de direitos é uma conquista de poucos, daqueles que possuem condições e características para tal.

A conclusão de Pandolfi gira em torno do pensamento de que há uma precariedade da cidadania brasileira, já que não basta apenas assegurar constitucionalmente os direitos, mas que, sobretudo, é preciso que cada pessoa se sinta e consiga se transformar num cidadão, e, para isso, é preciso que haja o reconhecimento dos direitos – por parte dos detentores desses direitos e do conjunto da comunidade social.

## Considerações Finais

O conceito de cidadania abarca a noção do cidadão como sujeito de direitos e deveres, devidamente incluído na comunidade social. A posse desses direitos, contudo, parece ser de uma diminuta parcela de considerados merecedores, sujeitos de determinadas condições que parecem legitimar a defesa de seus direitos. Paira sobre o desenvolvimento da cidadania no Brasil, como discutido anteriormente com os dados secundários das pesquisas levantadas ao longo do artigo, a ideia de ser direito para ter direito a possuir direitos.

A percepção de um distanciamento da cidadania, das instituições e da justiça torna mais real um sentimento, por parte dos sujeitos da sociedade democrática brasileira, de não pertencimento ao campo de formação política do país e de um não reconhecimento de si mesmo como ator de construção da cidadania. A constante sensação de que os direitos são assegurados somente para alguns, de corrupção da justiça e de falha das instituições traz à tona, portanto, características imprescindíveis do não reconhecimento e da concepção do não pertencimento de uma parte – e se pensarmos na maioria pobre do país, essa parte torna-se mais significativa - como sujeitos de direitos. Os estudos de percepção de direitos, portanto, representam uma ferramenta de extrema relevância para o levantamento do debate acerca do reconhecimento, ou não, dos sujeitos na cidadania brasileira. Espera-se que tais estudos sejam mais recorrentes, devido ao contínuo destaque à insatisfação com as políticas e governo.

## Referências

PANDOLFI, Dulce Chaves. Percepção dos direitos e participação social. In: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario; (Org.). *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 44-58.

SOUZA, J. (Não) Reconhecimento e Subcidadania, ou o que é “ser gente”? *Lua Nova*, São Paulo, n. 59, p.51-73, 2003. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452003000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452003000200003)

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. In: PANDOLFI, Dulce Chaves;



---

CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario; (Org.). *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.18-43.

REIS, Elisa. *Cidadania: história, teoria e utopia*. In: PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario; (Org.). *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.11-17.

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista"*. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n.14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>

PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSPAN, Mario. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

---

Recebido em: 05/04/2016  
Aprovado em: 30/05/2016